

CONTRATO N° 025/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 25 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS.

CREDECIANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CREDCIADO:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº 88.894.548/0001-73, com sede administrativa situada à Rua Sete de Setembro, 899, centro, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **GIOVANI JOHN**, brasileiro, casado, CPF nº 666.099.760-15, RG nº 1038071807, e/ou pelo seu Diretor de Operações, Sr. **Fernando Reichert Haas**, brasileiro, casado, CPF nº 962.677.800-82, RG nº 3063800266.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 240 de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e com o processo administrativo n.º 1.571/16, de 25/07/16 e nº 28826, de 08/05/23 da FUMSSAR, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO celebram o presente Contrato com o objetivo de empréstimo pessoal com desconto em Folha de Pagamento dos seus servidores e empregados municipais, em conformidade com o disposto no art. 69, da Lei Complementar nº 37, de 2007, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santa Rosa – RS, regulamentado pelo Decreto nº 240, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1.** O valor a ser repassado à Instituição Financeira, será processada até o décimo dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento, ou seja, data que ocorreu o desconto.
- 2.2.** A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.
- 2.3.** Qualquer alteração na conta-corrente indicada para crédito, caberá a Instituição Financeira, atualizar imediatamente o cadastro na Seção Financeira da CREDENCIANTE.
- 2.4.** Fica isenta a FUMSSAR do pagamento de tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor, desconto em folha e repasse ao consignatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 3.1** Fornecer aos servidores uma via do Contrato de Crédito Pessoal, bem como todos os formulários necessários para efetivação da operação de crédito consignado.
- 3.2** Colher assinatura nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações.
- 3.3** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- 3.4** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável a Seção de Pessoal da FUMSSAR, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

3.5 A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de exclusão da consignação, sem prejuízo das demais medidas legais.

3.6 A instituição financeira deverá até o último dia de cada mês, lançar para divulgação em sítio próprio informação quanto às taxas máximas de juros e os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

3.6.1 O não cumprimento da obrigação prevista acima ocasionará as consequências dispostas no art. 12, do Decreto 240, de 13 de novembro de 2009.

3.7 A instituição financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados referente ao objeto deste contrato.

3.8 Encaminhar até o décimo dia útil de cada mês a Seção de Pessoal, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo, o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a FUMSSAR proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

3.9 A instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização da FUMSSAR.

3.10 Fica limitado a 96 (noventa e seis) meses o número de parcelas referente à contratação de crédito consignado em folha, conforme o definido no art. 9º, § 5º, do Decreto 240, de 13 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 228, de 30 de setembro de 2015.

3.11 O CREDENCIADO ressarcirá os custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual, nos termos da Resolução nº 01/2017, da Presidência da FUMSSAR CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

4.1 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a FUMSSAR eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

4.2 A FUMSSAR igualmente ficará eximida de qualquer responsabilidade na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite de setenta por cento da remuneração do servidor e for realizado o procedimento previsto no art. 9, § 2º, do Decreto 240 de 13 de novembro de 2009.

4.3 A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor público junto ao consignatário.

4.4 Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para contratação do crédito pessoal responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito formalizado, ressalvado os casos previstos nesse contrato, bem como nos casos de fraudes e irregularidades na operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE CONSIGNÁVEL

A margem consignável não poderá exceder ao limite disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Complementar 37 de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo Decreto 240, de 13 de novembro de 2009, em especial art. 8º e 9º.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura desse, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas, no art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. A prorrogação do contrato por novo período de 12 (doze) meses, deve ser precedida de comprovação da manutenção da validade da documentação apresentada para o cadastramento, nos termos do art. 7º e art.10, do Decreto 240 de 13 de novembro de 2009 e cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste contrato, implicará nas consequências previstas no art. 17, 18, 19, 20 e 21, do Decreto 240, de 13 de novembro de 2009. Além outras consequências previstas neste instrumento e legalmente.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados no art. 77 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

7.3 Possível desativação temporária, descredenciamento, inabilitação e rescisão contratual, não prejudicará anteriores contratos de consignação firmados pelo consignatário com os servidores municipais, ressalvados aqueles que restar comprovada a irregularidade da operação. Nesses casos, será mantida a obrigação do CREDENCIADO referente a subcláusula 3.8 e CREDENCIANTE subcláusula 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através dos servidores da Diretoria de Gestão Administrativa, o CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando o CREDENCIADO a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 A Instituição Financeira no ato de assinatura do presente Contrato e quando da formalização de Termos Aditivos, deve apresentar os seguintes documentos, e outros, que forem determinadas em regulamento.

9.1.1 Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central.

9.1.2 Estatuto Social ou Contrato Social em vigor.

9.1.3. Declaração sob as penas da lei que mantém escrituração e registros contábeis conforme a legislação vigente.

9.1.4 Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Estadual e Municipal; Regularidade com o FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

9.1.5 Documento de identificação do responsável legal pela empresa, para assinatura do contrato (RG e CPF) e comprovação de poderes para representar a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste contrato deverá ser realizado mediante termo aditivo.

10.2 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

10.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

10.4 O presente contrato constitui o único e integral acordo entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE/ FUMSSAR, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre os mesmos, anteriores a presente data referente ao objeto do presente contrato.

10.5 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

10.6 O Consignatário declara ter total ciência da legislação em vigor, disciplinando a matéria a nível municipal, Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007 e Decreto 240, de 13 de novembro de 2009.

10.7. Aplica-se ao Contrato a Lei 8666/93 e disposições correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar os atos objetos deste Contrato, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados para fins diversos a finalidade proposta, sendo vedado o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente Contrato, sem prévia autorização da outra Parte.

11.2. As partes se comprometem a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 22 de Maio de 2023.



Presidente da FUMSSAR,
Credenciante

Sicredi União RS
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: